



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.318.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL 754/99

APROVA REAJUSTES DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 738/98, LEI COMPLEMENTAR 96/99, INCISO VI DO ARTIGO 29 E X, XI DO ARTIGO 37 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

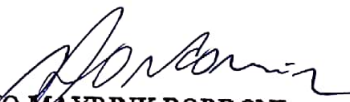
ART. 1º - FICAM REAJUSTADOS EM 3,19% (TRÊS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO), INPC/IBGE DO PERÍODO DE JUNHO/98 À MAIO/99, DE FORMA CUMULATIVA, OS VALORES DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 738, DE 30.09.1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, PASSA A VIGORAR NO VALOR DE R\$4.193,54 (QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E R\$2.096,77 (DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 25 DE JUNHO DE 1.999


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL